



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.735, de 04 de dezembro de 1.981.

CONCEDE 50% (CINCOENTA POR CENTO) DE DESCONTO NO RECOLHIMENTO DA TAXA PREVISTA NA TABELA A QUE SE REFERE O CAPÍTULO VII, LETRAS "A", "B" E "C", ITEM II DO ARTIGO 228, DA LEI Nº 1.583, DE 05/12/1977 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

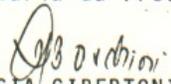
ARTIGO 1º - Fica concedido, no presente exercício, um desconto de 50% (cincoenta por cento) no recolhimento da taxa prevista na Tabela a que se refere o Capítulo VII, letras "a", "b" e "c", - item II do Artigo 228, da Lei nº 1.583, de 05/12/1977 (Código Tributário Municipal), relativa à abertura do comércio de caráter permanente, fora do horário normal.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 04 de dezembro de 1.981.


DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Oficial Administrativo-